



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 450/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 101/2022

EMENTA: “PARECER ao Projeto de Lei que dispõe sobre o processo Administrativo Tributário do Município de Manaus e dá outras providências.”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 450/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre o processo administrativo Tributário do Município de Manaus, com fulcro no Artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus, com a finalidade de estruturar o processo administrativo, objetivando a resolução de conflito de matéria tributária entre o fisco e o contribuinte, o esclarecimento a consultas relativas à interpretação ou aplicação da legislação tributária municipal, contraditório e a ampla defesa ao sujeito passivo, a publicidade dos atos decisórios e de termos procedimentais, fixação de prazos para a prática dos atos ou cumprimento das decisões, entre outras disposições.

Dentre as disposições do Projeto de Lei, importante destacar que o Processo Administrativo Tributário visa beneficiar tanto o Município como o contribuinte, haja vista que a via Administrativa facilitará a resolução do conflito de forma mais célere e eficaz, e estão devidamente observadas as normas da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário Municipal.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Em análise ao presente Projeto de Lei que visa a estrutura do Processo Administrativo Tributário, este Vereador assevera que estas estão em consonância com a legislação vigente e não havendo obstáculo de natureza orçamentária, o que a torna apta para apreciação da Edilidade e discussão por esta Egrégia Casa Legislativa.

Manaus, 15 de dezembro de 2022.

Lissandro Breval

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

